12

PROJETO DE LEI Nº 67/92

DOCUMENTO Nº 1640/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 111/92
EM 28/8/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Foi com imenso pesar que tomamos conhecimento do falecimento do ilustre Deputado Estadual Antonio Pinheiro Camargo Júnior. Prestou o atuante parlamentar relevantes serviços à democracia, notabilizando-se na defesa dos interesses dos servidores públicos do Estado, o que lhe valeu o honroso título de Presidente de Honra da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

Formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, os conhecimentos adquiridos durante o curso e a carreira jurídica foram inestimáveis no desempenho do cargo de Deputado Estadual, especialmente na reforma do texto da Constituição Paulista' de 1947, quando foi membro da Comissão que elaborou o capítulo relativo aos servidores públicos. Reeleito sucessivamente, ocupou o mandato até 1978.

Durante esse longo período foi membro de quase todas as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, tendo exercido as funções de Presidente da Comissão de Justiça e, por várias vezes, a de Presidente da Comissão de Administração Pública. Foi Vice-Presidente da Assembléia Legislativa em 1954.

Foi fundador da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo. Recebeu dezenas de condecorações de entidades civis.

Como Deputado Estadual trabalhou incansavelmente em prol do funcionalismo público até conseguir que fossem transformadas em leis as seguintes propostas: salário-família,

LC/tt

adicional por tempo de serviço, sexta-parte, efetivação dos extranumerários, paridade de vencimentos, reestruturação das pensões de viúvas da extinta Força Pública, criação de vários ginásios estaduais e escolas profissionais (inclusive de São Vicente e Iguape) e Escolas Normais e Industriais, férias de trinta dias, semana inglesa, licença-prêmio, pensão vitalícia e 13º salário.

Representou a Assembléia Legislativa em diversos Congressos de Assembléias Legislativas. Foi agraciado com o título de "Cidadão" por diversas Câmaras Municipais do Interior do Estado e pela Câmara Municipal de São Paulo com a "Medalha Anchieta".

Em vista do exposto e considerando a relevante atuação do ilustre Deputado em benefício dos servidores públicos expressivamente representados na Baixada Santista e em São Vicente, entendemos fundamental perpetuar o nome desse ilustre parlamentar, denominando um dos logradouros públicos de nossa cidade.

Dessa forma submeto à consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 67/92
DOCUMENTO Nº 1640/92

Art. 1º - Fica denominada Deputado Pinheiro Júnior a Rua "30", Símbolo 254, com início na Rua 13, Símbolo 234 e término na Rua "21", Símbolo 244, no Conjunto Residencial Humaitá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 27 de agosto de 1992.

Geraldo Volpe

GERALDO VOLPE

LC/tt

ARQUIVADO EM 24/09/92
ARQUIVISTA